DESPACHO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO

E REGULARIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB

PROCESSO: Composição do CACS-FUNDEB (Mandato 2027–2030).

ASSUNTO: Inabilitação de candidato por impedimento legal e regularização da representação do segmento dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a análise documental realizada no âmbito do procedimento de organização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, referente ao mandato 2027–2030,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, § 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece impedimento para integrar o CACS/FUNDEB aos titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como a seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

CONSIDERANDO que o cidadão MARCUS VINÍCIUS DINIZ MENDES, inscrito para representar o segmento dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas, possui vínculo de parentesco consanguíneo em terceiro grau, na linha colateral, na condição de sobrinho, com a atual Secretária Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a vedação prevista na legislação federal alcança os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de qualquer titular de cargo de Secretário Municipal, independentemente da pasta ou área administrativa ocupada;

CONSIDERANDO que os arts. 1.592 e 1.594 do Código Civil, instituído pela Lei Federal nº 10.406/2002, estabelecem os critérios de identificação e contagem dos graus de parentesco na linha colateral, enquadrando a relação entre tio e sobrinho no terceiro grau;

CONSIDERANDO que a relação de parentesco e o exercício do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social foram confirmados, muito possivelmente permanecendo a situação de impedimento durante o período correspondente ao mandato 2027 e 2028;

CONSIDERANDO que a ata da Comissão Organizadora registra o cidadão LEONARDO FERREIRA ABREU na condição de suplente de MARCUS VINÍCIUS DINIZ MENDES, representando o mesmo segmento dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

CONSIDERANDO que, após verificação, não foi identificado impedimento legal à participação de LEONARDO FERREIRA ABREU no CACS/FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, § 8º, da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabelece a existência de suplente para cada membro titular, representante da mesma categoria ou segmento social, prevendo sua substituição nos impedimentos e afastamentos do titular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da composição do CACS/FUNDEB, em conformidade com a legislação federal e com os procedimentos de escolha dos representantes dos respectivos segmentos;

DETERMINO:

1. A INABILITAÇÃO do cidadão MARCUS VINÍCIUS DINIZ MENDES para integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB, no mandato 2027–2030, em razão do impedimento legal decorrente de parentesco consanguíneo de terceiro grau com titular de cargo de Secretário Municipal, nos termos do art. 34, § 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

2. O reconhecimento de LEONARDO FERREIRA ABREU, anteriormente registrado na ata da Comissão Organizadora como suplente de MARCUS VINÍCIUS DINIZ MENDES, na condição de MEMBRO TITULAR da representação dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas, considerando a inexistência de impedimento legal à sua participação e observadas as disposições do art. 34, § 8º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

3. A SOLICITAÇÃO à representação competente do segmento dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas para que providencie a indicação de novo suplente, observadas as disposições do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e demais normas aplicáveis.

4. Que se proceda à atualização da ata do procedimento de escolha dos membros do CACS/FUNDEB, fazendo constar expressamente:

a) a inabilitação de MARCUS VINÍCIUS DINIZ MENDES, com a indicação do respectivo fundamento legal;

b) a alteração da condição de LEONARDO FERREIRA ABREU, de suplente para titular da representação dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

c) a indicação de novo membro suplente para a referida representação, observadas as disposições legais e o procedimento de escolha aplicável ao segmento.

5. A consolidação da relação definitiva dos representantes do CACS/FUNDEB para o mandato 2027-2030, encaminhando-a ao Gabinete do Prefeito para elaboração e publicação do ato de designação dos membros do Conselho, após a indicação do novo suplente e a conclusão das providências necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Fortuna de Minas, 19 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLAUDIO JOSE MIRANDA SANTOS
Data: 19/11/2026 09:57:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÁUDIO JOSÉ MIRANDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação